



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2026, no valor de até R\$ 143.990,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais) nos seguintes termos:

ENTIDADE	VALOR
Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário São Benedito	R\$ 31.460,00
Associação dos Congadeiros Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Porto dos Mendes	R\$ 21.780,00
Corporação Musical 28 de Setembro	R\$ 19.360,00
Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 19.360,00
Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira	R\$ 39.930,00
Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias	R\$ 12.100,00

Art. 2º. A subvenção autorizada no artigo primeiro desta Lei será concedida exclusivamente as entidades que atuem dentro da área cultural e, que atendam às exigências contidas na Lei 13.019/2014, e as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de subvenção às entidades citadas no art. 1º que não estiverem com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita

Art. 3º. Os repasses relativos à subvenção de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a aprovação do Plano de Trabalho;
- c) celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
- d) a indicação da conta específica para repasse do valor.

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 8.370/2024.

Art. 5º. Os recursos necessários são os constantes da Lei nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário for, até o montante estabelecido no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal